

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Túlio Gadêlha e da Sra. Joenia Wapichana)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação atual dos mecanismos governamentais e institucionais de acolhimento de pessoas em situação de refúgio, em especial a condição dos venezuelanos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de reunião de Audiência Pública destinada a debater as condições institucionais e governamentais de acolhimento de pessoas em situação de refúgio tendo em vista que o programa em vigor, que faz a acolhida dos refugiados venezuelanos, se encerra em setembro deste ano. Ainda não há nenhum indício sobre o futuro da acolhida desses refugiados. Nesse sentido, sugerimos que sejam convidados:

1. Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);
2. Representante do Ministério da Justiça (MJ);
3. Representante do Instituto de Migração e Direitos Humanos (IMDH)/Sociedade Civil;
4. Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR);
5. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Relator do Estado de Pernambuco;
6. Representante da Organização Internacional para Migrações (OIM/ONU).

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) define como refugiado, “pessoa que deixa o seu país de origem ou de residência habitual devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, e não possa ou não queira acolher-se da proteção de tal país”.

Conflitos armados, perseguições, desastres ambientais e crises humanitárias internacionais de violência generalizada têm forçado pessoas, espalhadas por todo mundo, a fugirem de suas casas e suas pátrias em busca de abrigo e segurança. Segundo o relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 2016 cerca de 65,6 milhões de pessoas, 1 em cada 113 pessoas em todo mundo, foram forçadas a deixar seus locais de origem por diferentes tipos de conflitos. Desses, cerca de 22,5 milhões são refugiados e 2,8 milhões são solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

O Brasil como membro das Nações Unidas participou da Convenção e do Protocolo do Estatuto de Refugiados promulgados pelos Decretos nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 e nº 70.946, de 7 de agosto de 1972 consecutivamente. Sendo também signatário da Declaração de Cartagena de 1984 e da Declaração do Brasil (Cartagena+30) que também discorrem sobre o tema. A partir desses atos o Brasil se responsabiliza, de forma compartilhada, com o acolhimento de refugiados. Para tanto é necessário que esses compromissos internacionais sejam transformados em medidas concretas dentro do Estado Brasileiro, que haja uma articulação em âmbito federal, estadual, municipal, não sendo aceitável uma atuação de forma irresponsável e improvisada.

O norte do Brasil e mais especificamente a fronteira entre o Estado de Roraima e a Venezuela tem recebido um grande fluxo migratório de venezuelanos em busca de acolhimento e refúgio. Entre janeiro e setembro de 2017 cerca de 48.500 venezuelanos solicitaram refúgio no mundo, até julho cerca de 30.000 estão em situação migratórias diversas.

No tocante a acolhida dos venezuelanos no Brasil foi constituído um projeto de assistência emergencial que busca uma atuação a partir da federalização da situação. Roraima, como porta de entrada, vem sofrendo grande impacto nos seus serviços públicos, não sendo essa capaz de absorver todas as necessidades dos venezuelanos em situação de refúgio, tal contexto acarretou na construção de uma estratégia de interiorização dos mesmos. Os venezuelanos estão sendo distribuídos para diversos estados, dentre eles, Pernambuco,

Tomando o Estado de Pernambuco como ilustrativo, o mesmo recebeu, até o momento, 104 venezuelanos e aguarda a chegada de mais 104. No Estado foi desenhado um programa para recepção dos venezuelanos em parceria com a Cáritas e com a Aldeia Infantil, observa-se que houve uma terceirização do serviço de acolhimento pelo Estado

de Pernambuco. O programa emergencial atual traz algumas preocupações no que tange o modelo de acolhimento.

1. É de conhecimento que essas primeiras atuações emergenciais são projetos de curto prazo, no caso de Pernambuco finalizará em setembro deste ano. Questiona-se se será elaborado um novo projeto mais robusto e de longo prazo para acolhimento desses venezuelanos.
2. O trabalho elaborado não possui integração territorial;
3. É preciso ter cuidado no modelo de atuação e atendimento para que não se suceda uma nova violação por falta de condições estruturais para o acolhimento;
4. É fundamental um trabalho de reconhecimento de identidade dessas pessoas em situação de refúgio, bem como recuperação dessa identidade.
5. Articulação administrativa para acolhida dos refugiados garantia de direitos básicos, saúde, educação;
6. Inserção laboral dos refugiados.

Nesse sentido, com o intuito de evitar maior vulnerabilidade dos venezuelanos em situação de refúgio com a eminência de finalização do programa emergencial de acolhimento, em consonância com as competências do Congresso Nacional, estabelecidas na Constituição e no Regimento Interno desta Casa, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão com intuito de debater sobre as medidas cabíveis para garantia da proteção social, atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de refúgio conforme previsto na lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.

TÚLIO GADÊLHA

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos

JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE Sustentabilidade

